

Processo nº 0000115-52.2023.2.00.0515 - CorPar

Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTES: Márcio Yoshihide Sinzato e Marilsa Kiy Sinzato - Adv. Eros Antonio de Godoy França (OAB/SP 122.725)

CORRIGENDO: Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Bauru

CORREIÇÃO PARCIAL. ATENDIMENTO DAS PRETENSÕES CORRECIONAIS. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Uma vez que o Juízo Corrigendo proferiu decisão que contempla o atendimento da pretensão correicional, determinando a reabertura da instrução processual, conclui-se pela perda de objeto da medida correicional, o que permite seu arquivamento, na forma prevista pelo parágrafo único, artigo 38, do Regimento Interno do Tribunal.

Trata-se de Correição Parcial apresentada por Márcio Yoshihide Sinzato e Marilsa Kiy Sinzato em face de ato praticado pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Bauru, na condução do processo nº 0047800-35.2002.5.15.0091, em curso perante a referida unidade judiciária, e no qual os Corrigentes figuram como exequentes.

Relatam que, como terceiros interessados, tendo ‘suportado o pagamento do que não deviam, figuram como credores das reclamadas’, motivo pelo qual requereram ao Juízo Corrigendo prosseguimento da execução a fim de localizar bens dos executados, cujos sócios foram incluídos no polo passivo em 13/3/2020. Ressaltam que somente em 5/8/2020 obtiveram resposta com relação a alguns dos sócios, de modo que em 21/9/2021, requereram novamente a realização de nova pesquisa, reiterando o pedido em 23/11/2021.

Destacam que em 7/2/2022 o Corrigendo proferiu decisão determinando que os Corrigentes fornecessem os endereços dos demandados, o que ensejou novo pedido de pesquisas em 8/2/2022, vez que não possuíam tais informações. Acrescentam que em 16/3/2022 o Juízo determinou a expedição de notificação para alguns sócios, que foram expedidas em 28/3/2022. Aduzem que aguardaram alguns meses atendimento ao seu pedido porém, em 5/10/2022, mais uma vez insistiram na realização de pesquisas, inclusive informando nova empresa em nome de uma das sócias da pessoa jurídica executada, não obtendo atendimento até o momento por parte do Juízo.

Diante disso, requerem seja ordenado ao Juízo Corrigendo que “*atenda aos pedidos formulados pelos petionários*”.

Juntam procuração e documentos.

Determinada a prestação de informações pelo Juízo Corrigendo (Id. 2528184), houve a anexação de esclarecimentos pelo Magistrado (Id. 2553809) que asseverou que “*não há indicação precisa de erros, abusos ou atos contrários à boa ordem processual, tampouco ação ou omissão que importe erro de procedimento, na medida em que, conforme relatam os corrigentes, seus requerimentos vem sendo analisados nos autos do Processo 0047800-35.2002.5.15.0091, ainda que não do modo como pretendem os corrigentes, até porque seus pedidos são sempre levados à valoração jurisdicional*”. Acrescentou, também, que “*não há omissão do juízo, considerando-se que a alegada demora na análise dos pedidos que formulam os corrigentes decorrem da escassa mão-de-obra por que passa a 4ª Vara do Trabalho de Bauru, com dois servidores a menos do que o ideal, fato constatado nas duas últimas correições ordinárias*”.

É o relatório. DECIDE-SE:

Regular a representação processual.

Tempestiva a medida correicional, eis que apresentada em 27/2/2023, em face de alegada omissão.

A esta altura, cabe ressaltar que, conforme o artigo 35 do Regimento Interno do Tribunal, a Correição Parcial é medida de caráter excepcional, de natureza eminentemente administrativa, destinada a corrigir atos abusivos ou tumultuários que importem em erro de procedimento e para cuja revisão inexista recurso específico.

Feitas estas considerações observa-se que o Juízo Corrigendo, após ser instado a prestar informações, e em face da última manifestação dos Corrigentes no processo de origem, deu andamento ao processo, emitindo notificação da decisão Id. 52d5c98, que deferiu os pedidos de desconconsideração da pessoa jurídica e desconconsideração inversa feitos no processo e determinou a Intimação dos sócios para apresentarem resposta ao incidente de desconconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo certo que no caso concreto tais providências são necessárias para oportunizar a futura prática de atos executórios.

Nessa perspectiva, é de se concluir que a decisão exarada atendeu as pretensões correcionais concernentes ao pedido de conferir andamento ao processo, tendo o Juízo Corrigendo sanado as alegadas omissões, de modo que resta prejudicada a análise do mérito da Correição Parcial no tocante às pretensões correspondentes, em decorrência da perda de objeto.

Assim, conquanto o processo não tenha tramitado com a celeridade desejada, não restou demonstrada morosidade injustificada no andamento do feito, vez que estão sendo tomadas as medidas necessárias à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, além da razoável duração do processo no âmbito da unidade judiciária.

Cabe ainda acrescentar que não restaram configuradas condutas tidas como tumultuárias, não ensejando a adoção de providências por meio de Correição Parcial, e também pelo que se extrai dos esclarecimentos prestados pelo Juízo, foram detalhadas circunstâncias que mostram a regularidade da tramitação processual, por vezes não ultimada com a celeridade necessária, devido ao quadro exíguo de servidores da unidade judiciária, combinado à complexidade dos procedimentos em curso.

Note-se que, conforme manifestou o Juízo, *“foi adotado em dezembro p.p. no Fórum de Bauru a Secretaria Conjunta, órgão único de assessoria que contempla todas as Varas do Trabalho do Fórum, buscando otimizar o atendimento aos casos em curso e diminuir, com as ferramentas gerenciais que são disponibilizadas, o prazo médio de tramitação dos feitos”*.

Ante o exposto, considerando as especificidades do caso concreto, Assim, considerando a perda de objeto deste pedido de Correição Parcial, determina-se seu **ARQUIVAMENTO**, na forma prevista no parágrafo único, artigo 38, do Regimento Interno deste Tribunal.

Remeta-se cópia da decisão à D. Autoridade Corrigenda, por mensagem eletrônica, dispensado o acompanhamento de ofício.

Publique-se, dando-se ciência aos Corrigentes.

Oportunamente, arquivem-se.

Campinas, 8 de março de 2023

RITA DE CASSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA

DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL